



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a inserção obrigatória de alertas nas embalagens e rótulos de produtos que utilizem gás butano ou propano na formulação acerca dos riscos do uso não recomendado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os fabricantes e fornecedores de produtos que veiculam gás butano, ou propano, a colocarem uma alerta nas embalagens e rótulos desses produtos acerca dos riscos de sua utilização contra as recomendações e indicações de uso.

Art. 2º Todos os produtos comercializados no território nacional, de produção nacional ou importados, que contiverem em sua formulação gás butano, ou propano, deverão trazer alerta nos rótulos e embalagens acerca dos riscos da substância e de seu uso para outras ações não recomendadas.

§1º Os produtos manufaturados no país deverão ter o alerta inserido pelos próprios fabricantes, sendo essa providência requisito essencial para a autorização de comercialização.

§2º No caso de produtos regularmente importados e que não contenham o referido alerta, as empresas importadoras, as distribuidoras e fornecedores



assumem, de forma solidária, a responsabilidade em inserir o alerta exigido por esta lei.

§3º Os alertas de que tratam o caput devem ser inseridos de forma ostensiva, em local de fácil percepção pelo consumidor e de modo a facilitar a leitura e a atenção especial do usuário.

Art. 3º. A inobservância das exigências previstas nesta lei constitui infração sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem vários produtos comercializados no país que podem representar riscos à saúde e à vida das pessoas, mesmo quando utilizados em estrita observância às recomendações elaboradas pelos fabricantes e fornecedores. Dizemos que os riscos, nesses casos, são intrínsecos à natureza do próprio produto. Um exemplo clássico, que pode ilustrar bem a situação, são os medicamentos, produtos essenciais para a recuperação da saúde, mas que possuem riscos não afastáveis, representados pela própria forma de atuação do produto e para os objetivos perseguidos com seu consumo.

Todavia, existem riscos à saúde e à vida que não são inerentes aos produtos, ou à natureza de sua composição, mas são originados na forma como o produto é consumido. Apesar de os rótulos e embalagens trazerem diversas informações sobre segurança, forma de utilização e situações em que o uso é proibido, muitos usuários desconsideram tais recomendações. E isso aumenta os riscos sanitários já existentes e cria novos riscos, que, apesar de controláveis por ações simples dos usuários - como a



observância a cuidados essenciais na manipulação e consumo do produto conseguem, emprego somente para casos recomendados e em conformidade com sua finalidade - acabam gerando danos à saúde dos consumidores e em alguns casos até o óbito.

Se por um lado os riscos surgem pelo uso impróprio, por vontade do usuário em não seguir as recomendações de uso do produto, em especial aquelas concernentes à sua segurança, por outro lado nem sempre os alertas mais importantes e relevantes, no que tange à proteção da saúde e da vida dos consumidores, são feitos de forma ostensiva, ou até mais acessível. Essas informações, na maioria das vezes, são repassadas em mensagens com letras muito pequenas, de difícil visualização, às vezes até escondidas no meio de tantas outras informações. Fato é que a embalagem e o rótulo, da forma como são idealizados, desestimulam o consumidor a ler todas as informações sobre o produto, o que contribui para os acidentes de consumo.

Os recentes casos divulgados pela imprensa nacional envolvendo o uso, em finalidades diversas, de buzinas de brinquedo, idealizadas inicialmente para uso por torcedores nos estádios e em diversas festas comemorativas, devem servir de motivo suficiente para a atuação do Poder Público. Essas buzinas utilizam misturas dos gases butano e propano e, em virtude dessas substâncias, começaram a ser indevidamente inalados para a obtenção de efeitos psicoativos. Tal situação ilustra bem como produtos, à primeira vista inofensivos, podem tornar-se verdadeiras ameaças à saúde quando utilizados em finalidades não recomendadas, ou até proibidas.

É todo esse contexto que motiva a presente proposição, com o claro intuito de contribuir para a segurança da saúde e da vida dos consumidores. A inserção de alertas sobre os riscos das substâncias presentes nos produtos, de forma mais ostensiva, mais clara, de fácil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

percepção e observação, pode contribuir para a proteção humana.

Essa é uma forma de atuação na prevenção, melhor que as formas interventivas, menos danosa e mais econômica, pois é prévia à intercorrências mais graves. A própria Constituição Federal determina que o Estado priorizasse as ações preventivas no trato das questões relativas à saúde, como a ação de vigilância sanitária.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB